



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

**Acordo Quadro N.º 04/2018, para Aquisição de Gás Propano a Granel, pela Central de
Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo**

Entre

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na qualidade de entidade gestora da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, NIPC 508 787 033, representada neste ato por Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para outorgar o contrato resulta da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro doravante designada **Primeira Outorgante ou CIMLT**,

E

Repsol Gás Portugal, S.A., pessoa coletiva n.º 507 039 440, com sede na Avenida José Malhoa, 16, Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 507 039 440, representado neste ato por José António Afonso de Oliveira Rodrigues, divorciado, residente em Avenida José Malhoa, 16, 4º andar em Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º 08801401 0ZZ2, válido até 15 de maio de 2022, na qualidade de representante da mencionada sociedade, conforme poderes constantes da certidão permanente exibida, com o código de acesso n.º 0263-7746-4552, doravante designada **Segundo Outorgante ou co-contratante**,

É celebrado o presente Acordo Quadro, para a “Aquisição de Gás Propano a Granel”, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo quadro tem por objeto principal a Aquisição de Gás Propano a Granel, pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos do disposto no artigo 261.º do Código dos Contratos Públicos, na sequência do Concurso Público n.º 03/2018/CCE, e de acordo com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do

Almeirim . Alpiarça . Azambuja . Benavente . Cartaxo . Chamusca . Coruche . Golegã . Rio Maior . Salvaterra de Magos . Santarém



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

presente contrato.

2. As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT a quem serão fornecidos o gás propano a granel às seguintes entidades: Município de Azambuja, Município de Chamusca, Município de Coruche, Município da Golegã, Município de Salvaterra de Magos, Município de Santarém e Viver Santarém-Sociedade de Cultura, Desporto, Turismo, e Gestão Urbana, EM, SA.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente Acordo Quadro os seguintes elementos:
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Acordo Quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo de vigência do acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento será de 36 meses, a contar da data da assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Da celebração do presente Acordo Quadro decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações



principais previstas na Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos bens que lhes sejam fornecidos, não podendo a entidade fornecedora, em caso algum, emitir faturas à CCE-CIMLT.
2. Pela aquisição dos bens objeto do presente Acordo Quadro, mediante a celebração dos respetivos contratos de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT pagarão à entidade fornecedora o preço resultante da aplicação dos preços e valores de desconto constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, às quantidades dos bens efetivamente fornecidos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com o fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos o local de entrega, com a disponibilização de bombas e depósitos nos casos previstos no presente Caderno de Encargos e emissão de cartões eletrónicos de abastecimento.
4. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes integrantes do presente Acordo Quadro, em virtude da celebração dos contratos de fornecimento, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelas entidades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos mensais a efetuar serão fixados, no caso do Lote 3, em função do total dos abastecimentos/fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as quantidades requisitadas mensalmente.



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

6. Em caso de discordância, por parte das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar à entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade fornecedora obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Caução

1. Para efeitos do presente Acordo Quadro, não será exigida a caução a que se refere o artigo 254.º do CCP.
2. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração de contratos de aquisição ao abrigo do presente Acordo Quadro, os prestadores selecionados deverão prestar caução nos respetivos procedimentos pré-contratuais, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000.
3. A caução referida no número anterior corresponderá a 5% do preço contratual e deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da adjudicação, devendo ser prestada sob uma das seguintes formas: por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O presente acordo quadro é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Disposições Finais

1. O presente acordo quadro é celebrado na sequência de procedimento de Concurso Público n.º 03/2018/CCE, cujas decisões de contratar foram tomadas pelos órgãos competentes de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, ao abrigo do disposto no n.º 1 do



artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

- a) Município da Azambuja, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 2 de outubro de 2018;
- b) Município da Chamusca, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 2 de outubro de 2018;
- c) Município de Coruche, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 3 de outubro de 2018;
- d) Município da Golegã, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 4 de outubro de 2018;
- e) Município de Salvaterra de Magos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de outubro de 2018;
- f) Município de Santarém, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 1 de outubro de 2018;
- g) Viver Santarém- Sociedade de Cultura, Desporto, Turismo, e Gestão Urbana, EM, SA., por deliberação do Conselho de Administração, datada de 4 de outubro de 2018.

2. A decisão de adjudicação relativa ao presente acordo quadro foi proferida pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, datada de 6 de dezembro de 2018, ao abrigo de competência delegada pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.

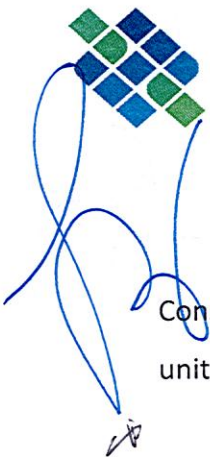
3. A minuta relativa ao presente acordo quadro foi aprovada por deliberação do Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT, datada de 6 de dezembro de 2018, ao abrigo de competência delegada pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.

4. Os valores unitários resultantes do presente Acordo Quadro são, com exclusão do IVA, os representados conforme o Anexo I ao presente documento.

5. O presente acordo quadro não implica despesa para as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.

6. A despesa inerente aos contratos de aquisição deverá ser devidamente cabimentada e satisfeita por conta de verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.

7. Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do Acordo Quadro indicado pelos órgãos competentes para decisão de contratar é Mariana Beatriz Abrantes Melo



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Cláusula 9.ª

Anexo

Constituí anexo ao presente Acordo Quadro, dele fazendo parte integrante, o Anexo I – Preços unitários.

Anexam-se ainda ao presente Acordo Quadro, dele fazendo também parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo Segundo Outorgante:

- a) Cópia da certidão emitida a 5 de novembro de 2018, comprovativo de que a situação tributária se encontra regularizada;
- b) Cópia da declaração emitida a 31 de agosto de 2018, comprovativo de que a situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;
- c) Cópia da certidão permanente, com o código de acesso 0263-7746-4552, subscrita em 14 de fevereiro de 2018 e válida até 14 de fevereiro de 2022;
- d) Cópia dos registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

E para que produza efeitos se lavrou o presente, que vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

Santarém, 18 de dezembro de 2018

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo,

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Pela Repsol Gás Portugal, S.A.,

(José António de Oliveira Rodrigues)



CIMLT

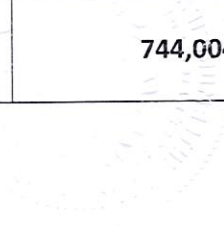
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Anexo I

Lote 3- Aquisição de Gás Propano a Granel



Tipologia	Referência Unitária	Preço Unitário tonelada S/ Iva (em euros)
Gás propano a Granel	Tonelada	744,0042€





CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Anexo II

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

Santarém, 18 de dezembro de 2018

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo,

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Pela Repsol Gás Portugal, S.A.,

(José António Afonso de Oliveira Rodrigues)